



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.596 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Assegura matrícula para ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PERMANENTE na Escola Municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Mateus Orge Passos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula do **ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PERMANENTE** na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 2º - O **ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PERMANENTE**, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Valença.

Art. 3º - A Central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de dezembro de 2019.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL